

REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSINATURA

Trimestre 20000
Semestre (pelo correio) 40000

TERÇA-QUINTA-FEIRA 3 DE JULHO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, À TARDE

TIPOGRAFIA

RUA JOSÉ VIEIRA N. 23

COMITÉ — Evandro C. Lopes

M. HES

PARTE OFICIAL

Constituição Política da República dos Estados Unidos do Brasil

DECRETO N. 510 — no 22 de JUNHO de 1890.

Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil

(Continuação)

CAPÍTULO II

Da eleição de presidente e vice-presidente

Art. 44. O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo povo, mediante eleição indireta, para a qual cada estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma circunscrição, com eleitores especiais em número duplo do da respectiva representação no Congresso.

§ 1.º Não podem ser eleitores especiais, além dos enumerados no art. 26, os cidadãos que ocuparem cargos retribuídos de carácter legislativo, judiciário, administrativo, ou militar, no governo da União, ou nos dos estados.

§ 2.º Essa eleição realizar-se-há no dia 1.º de Maio do último anno do período presidencial.

Art. 45. No dia 1.º de Maio seguinte se celebrará, em todo o território da República, a eleição do presidente e do vice-presidente.

§ 1.º Os eleitores de cada estado formarão um colégio e bairam assim os do Distrito Federal, reunindo-se todos no lugar que, com a dívida antecedência, prescrever o respectivo governo.

§ 2.º Cada eleitor votará, em duas urnas, por duas cédulas diferentes, em uma para presidente, em outra para vice-presidente, em duas cidades, um dos quais, pelo menos, fôr lho de outro estado.

§ 3.º Dos votos apurados se organizarão duas actas distintas, de cada uma das quais se lavrarão três exemplares autênticos, designando os nomes dos votados e o respectivo número de votos.

§ 4.º Desse seis autênticos c.º o teor imediatamente se fará público pela imprensa, remettendo-se-hão duas (uma de cada acta) ao governador do estado, para o respectivo arquivo e, para o mesmo fim, no Distrito Federal, ao presidente da municipalidade, duas ao presidente do senado da União, e as duas restantes ao arquivo nacional, todas fechadas e selladas.

§ 5.º Reunidas as duas camaras em assembleia geral, sob a presidência do presidente do senado, elle abri à perante elles as duas actas,

proclamando presidente e vice-presidente dos Estados Unidos do Brasil os dois cidadãos, que, em cada uma delas, reuniram a maioria absoluta de votos contados.

§ 6.º Se n'hum obtiver essa maioria, o congresso elegerá o presidente e o vice-presidente, por maioria absoluta, em votação nominal, dentro os tres mais elelgíveis em cada uma das actas.

§ 7.º Nessa eleição cada estado, bem como o Distrito Federal, terá um voto; e este cobrará aquela das tres candidatos que, na respectiva

representação no Congresso, alcançar a maioria relativa dos elelgíveis.

§ 8.º Para esse efeito, os repre-

sentantes de cada estado, e os do Distrito Federal, votarão por ministros diplomáticos, mediante apreço de escudo; podendo, em ausência do Congresso, designar los um comitê a.º que o escudo ex-

presumere.

11. Nomear os magistrados federais e a maioria dos conselhos de

estados extrangeiros.

12. Nomear os membros do Supremo Tribunal Federal e os mi-

nistros diplomáticos, mediante apre-

ço de escudo; podendo, em

ausência do Congresso, designar los um comitê a.º que o escudo ex-

presumere.

13. Nomear os demais membros

do corpo diplomático e os agentes consulares.

14. Manter as relações com os

estados extrangeiros.

15. Declinar, por si ou os res-

pectivos representantes, o acto de

deixar em qualquer ponto do territó-

rio nacional, nos casos de aggres-

são estrangeira ou grave con-

flito interno. (Arts. 77 e 82, n.

22.)

16. Estabeclar negociações inter-

nacionais, celebrar ajustes, con-

venções e tratados; comparecer a re-

ferendum do Congresso, e aprovar

os que os estados celebrem no

conformidade do art. 61, submet-

tendo-as, quando cumprir, á autoriza-

ção do Congresso.

CAPÍTULO III

Das atribuições do poder executivo

Art. 47. Compete privativamente ao presidente da República:

1.º Sancionar, promulgar e fa-

zer publicar as leis e resoluções do

Congresso; expedir decretos, in-

struções e regulamentos para a

sua fiel execução.

2.º Nomear e demitir livremen-

te os Ministros de Estado.

3.º Exercer o comando supre-

mo das forças de terra e mar dos

Estados Unidos do Brasil, assim

como das de polícia local, quando

chamada às armas em defesa inter-

na ou externa da União.

4.º Administrar e distribuir sob

as leis do Congresso, conforme as

necessidades do governo nacional,

as forças de mar e terra.

5.º Prover os cargos civis e mi-

litares de carácter federal, salvas as

restrições expressas na Constitui-

ção.

6.º Indultar e commutar as penas

nos crimes sujeitos à jurisdição

federal, salvo nos casos a que se re-

ferem o art. 32, n. 30, e art. 50, §

2.º.

7.º Declarar a guerra e fazer o

parceiros termos do art. 32, n. 12.

8.º Declarar imediatamente a

guerra, nos casos de invasão ou

agressão estrangeira.

9.º Dar conta anualmente da

situação do país ao Congresso Na-

cional, recomendando-lhe as pro-

vidências e reformas urgentes, em

uma mensagem, que remeterá ao

secretário do escudo no dia da abri-

tura da sessão legislativa.

10. Convocar o Congresso extra-

ordinariamente e prorrogar-lhe os

sessões ordinárias.

11. Nomear os magistrados fed-

erais e a maioria dos conselhos de

estados extrangeiros.

12. Nomear os membros do Su-

premo Tribunal Federal e os mi-

nistros diplomáticos, mediante ap-

reço de escudo; podendo, em

ausência do Congresso, designar los

um comitê a.º que o escudo ex-

presumere.

13. Nomear os demais membros

do corpo diplomático e os agentes

consulares.

14. Manter as relações com os

estados extrangeiros.

15. Declinar, por si ou os res-

pectivos representantes, o acto de

deixar em qualquer ponto do territó-

rio nacional, nos casos de aggres-

são estrangeira ou grave con-

flito interno. (Arts. 77 e 82, n.

22.)

16. Estabeclar negociações inter-

nacionais, celebrar ajustes, con-

venções e tratados; comparecer a re-

ferendum do Congresso, e aprovar

os que os estados celebrem no

conformidade do art. 61, submet-

tendo-as, quando cumprir, á autoriza-

ção do Congresso.

CAPÍTULO IV

Dos ministros de Estado

Art. 48. O Presidente da Repú-

blica é auxiliado pelos Ministros de

Estado, agentes de sua confiança,

que lhe referendam os actos e pre-

sídem cada um a uma das secretá-

rias, em que se divide a administra-

ção federal.

Art. 49. Os Ministros de Estado

não poderão acumular outro em

prigo ou função pública, nem ser

eleito Presidente ou Vice Presiden-

te da União.

Parágrafo único. O deputado

ou senador que aceitar o cargo de

Ministro de Estado perderá o man-

dato, procedendo-se imediatamen-

te a nova eleição, na qual não po-

derá ser votado.

Art. 50. Os Ministros de Estado

não poderão comparecer ás sesse-

ões do Congresso e só se comunica-

rão com elle por escrito ou por

meio de conferências com as

comissões das camaras.

Os relatórios anuais dos Minis-
tros serão dirigidos ao Presidente
da República e comunicados por
este ao Congresso.

Art. 51. Os Ministros de Estado
são responsáveis no Congresso ou
nos Tribunais, pelos conselhos dei-
dos ao Presidente da República,
excepto quando esses conselhos en-
volvem a cumplicidade com este em
delitos de responsabilidade definida
pelos seus processos.

§ 1.º Respondem, porém, quanto
aos seus actos, pelos crimes qualifi-
cados na lei criminal.

§ 2.º Nos crimes de responsabi-
lidade certo processados e julgados
pelo Supremo Tribunal Federal, ou
nos cometidos com o de Presidente
da República, pelo autorizado competente
para o julgamento d'este.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade do presidente

Art. 52. O Presidente da República
será responsável criminalmente e
processado e julgado, depois que
a Câmara dos Deputados protestar e
convocar, presente o Supremo Tribunal
Federal, nos crimes cometidos em uso
da sua responsabilidade pessoal e
direta.

Art. 53. São crimes de responsabi-
lidade do Presidente da Repú-
blica, os que atentam contra:

1.º A existência política da
União;

2.º A Constituição e a forma de
governo federal;

3.º O livre exercício dos poderes
políticos;

4.º O gozo e exercício legal dos
direitos políticos em individuos;

5.º A segurança da interna do país;

6.º A probidade da administração;

7.º A guarda e emprego constitu-
cional dos dinheiros públicos;

§ 1.º Esses delitos serão defini-
dos em lei especial.

§ 2.º Outra lei regulará a
acusação, o processo e o julga-
mento.

§ 3.º Ambas essas leis serão fei-
tas na primeira sessão do primeiro
Congresso.

SECÇÃO III

Do poder judiciário

Art. 54 O Poder Judiciário da
União terá por órgãos um Supremo
Tribunal Federal, com sede na capi-
tal da República, e tantos juizes e
tribunais federais, distribuídos pelo
paiz, quantos o Congresso crear.

Art. 55 O Supremo Tribunal
Federal, compor-se-á de quinze
juizes, nomeados na forma do art.
46, n. 11, dentre os trinta juizes fe-
derais mais antigos e os cidadãos
de notável saber e reputação elegi-
veis para o Senado.

Art. 56. Os juizes federais, quando a que foram elas feitas não vitáculos, perdem o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1. Os seus vencimentos serão determinados por lei do Congresso, que não os poderá diminuir.

§ 2. O Senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal, e este os juizes federais inferiores.

Art. 57. Os tribunais federais elegerão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1. Nesta a nomeação e demissão dos respectivos empregados, bem como o provimento dos oficiais de justiça nas respectivas circunscrições judiciais, compete respetivamente aos presidentes dos tribunais.

§ 2. O Presidente da República designará, dentro os meios da Supremo Tribunal Federal, o Procurador Geral da República, cujas atribuições se definirão em lei.

(Continua.)

Governo do Estado Federal de Santa Catarina

DA 27 DE JUNHO DE 1890

Resolução n. 259. — O Governador do Estado, atendendo se que solicitação a cidadão Emmanuel Petreira Liberto e em vista da proposta do Dr. Chefe da Polícia em officio n. 128 de 28 do corrente, resolve exonerar o mesmo cidadão do cargo de delegado da polícia do território de Blumenau.

Resolução n. 260. — O Governador do Estado, considerando achar-se vago o logar de 1.º suplemento do Júiz Municipal e do Orfão da terraço do Coritibense, por ter o cidadão Valeriano Ricardo da Silva, que exercia o dito logar, transferido sua residência para o termo de Campos Novos, resolve, na forma da lei, passar para ocupar o referido logar o 2.º suplemento Salvador Caetano da Silva e para o 2.º e 3.º suplemento João Alves Pires de Jesus.

Resolução n. 261. — O Governador do Estado resolve nomear o cidadão Thomaz Celestino de Souza Sienert 463 de 6 bancos-classes que para reger interinamente a escola mista do Alto Biguassú.

Ao Inspector da Tesouraria. — Ficando sciente de ter Considerando como obras feitas ext-mandado apresentar à chefia de polícia o maníaco Francisco Antônio Alexandre da Natividade e Henrique Goulart.

que Carlos Boiteux, na estrada ultimamente construída entre Nova Trento e a villa de Tijucas e atten-de eleitores.

Resolução n. 12

Orçamento da receita e despesa da Intendencia da Villa Bussique

(Continuação)

Taxas prediais e territoriales

§ 27. 2 % sobre o valor das vendas de terrenos que não pagarem laudemios à Fazenda Nacional, ao Estado ou à Municipalidade.

§ 28. Sobre passagens de rios e barras, mediante contrato e hasta pública na forma da lei.

§ 29. Arrendamentos, fôros e laudemios na forma da legislação em vigor.

§ 30. Por título, transferência ou concessão de terrenos de marinha.

Taxas diversas

§ 31. Aferição de pezos e medidas na forma da legislação em vigor	5
§ 32. Sobre cabeça de galo vaccum ou suino morto para consumo público	15000
§ 33. Sobre cães não acaimados	25000
§ 34. Por pipa de aguardente importada de fora do Estado e por barril na mesma proporção	205000
§ 35. Por litro de vinho artificial, nacional ou estrangeiro, importado	\$100
§ 36. Por kilogramma de fumo importado de fora do Estado	\$050
§ 37. Por kilogramma de óleo de ricino, amendoim e nozes importado, idem	\$100

Multas

§ 38. Multas por infração de posturas	
§ 39. Idem na forma da legislação eleitoral	
§ 40. Idem a advogados e outras pessoas do fôro civil e Criminal	
§ 41. Idem por quebramento de fianças nos termos de bem viver	
§ 42. Idem a sentenciados, na forma do Código Criminal	
§ 43. Idem, por infração de contratos celebrados com a Intendência	

Renda do Cemiterio

§ 44. Venda de terrenos no cemiterio público para jazigos permanentes, à razão de 25000 por 0,22 quadradas	
§ 45. Abertura e encerramento de sepulturas:	
a) De adultos	25000
b) De menores	25000

Taxas de exportação

§ 46. Águardente.	Litro	001
a) Arroz	5 litros	001
b) Banana	kilog.	000
c) Catê, sumida, salgada, etc.	kilog.	000
d) Charutos	Milheiro	000
e) Coiro seco ou salgado.	um	000
f) Farinha de mandioca	5 litros	001
g) Fígado	Sozoo	000
h) Fumo em folha, em corda, ou preparado.	kilog.	005
i) Madeira	Dessup	000
j) Manicoba	kilog.	000
k) Milho	4 litros	001
l) Polvilho	6 litros	001
m) Toucinho	kilog.	003
n) Vinho	Litro	001
o) Vidas	0-22	005

DESPEZA

Artigo 2.º É a Intendência autorizada a despender no exercício corrente de 1890 a quantia em que montaram suas rendas, a saber:

1. Gratificações aos empregados:

a) Secretario	3600000
b) Fiscal	6000000
c) Guarda Fiscal	960000
d) Porteiro	1000000
2. Procurador, comissão de 14 % até	730000
3. Expediente	500000
4. Custas judiciais	24000
5. Eventuais	50000
6. Alimentação e tratamento de prezos indigentes	1000000
7. Enterroamento de cadáveres de indigentes	200000
8. Obras publicas	3470000

5:6000000

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Comunicue-se. — Palácio do Governo do Estado Federal de Santa Catharina, 26 de Junho de 1890. — Lauro Severiano Müller.

Repartição da Polícia

Secretaria da Polícia, em 3 de Julho de 1890. — Cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, Governador do Grande do Sul, ató que tenham, o mais conveniente de si, Eberhard Hirst, Jacobina Issauanibars e Rosa Iessaúbars.	ordem, recolhidos do mesmo xadrez, em virtude de requisição do dr. chefe de polícia do estado do Rio Grande do Sul, ató que tenham, o mais conveniente de si, Eberhard Hirst, Jacobina Issauanibars e Rosa Iessaúbars.
53000	Saudade e fraternidade. — O chefe de ordem do delegado, Paulina da polícia, Cândido V. da Silva Rosa de Jesus, e foram, por minha Freire.

NOTICIARIO

Foi dispensado do cargo de chefe de polícia do Estado do Piauhy o bacharel José Calheiros de Mello, por assim o haver pedido, e nomeado para esse cargo o juiz de direito Alvaro Teixeira de Souza Mendes.

Ao quartel general declarou o ministerio da marinha que, tendo sido provisoria a transferencia da escola de aprendizes do Rio Grande do Sul para a de Santa Catharina, não foi esta elevada de categoria e por isso não pôde ser elevada a gratificação do commandante.

Consta que o governo está deliberado deixar ao Congresso a reforma da guarda nacional.

A legação do Brasil em Vienna, foi expedido o aviso seguinte:

“ De posse do vosso ofício de 20 de Maio ultimo, estou certo de que piores todo o zelo na condutação necessaria ao sr. conselheiro A. da Silva Prado para cabal desempenho da missão que confiei ao seu patrício quanto aos interesses da imigração para o Brasil: objecto ao qual o governo provisório liga a maior importância e que toda a soliditude é para inspirar aos seus agentes no exterior.

“ Trazendo ao conhecimento do ministerio a meu cargo quaisquer informações e sugestões que vos parecerem utéis a esta esphera de interesses nacionaes, prestareis serviço à patria que muitos resultados pode esperar do povoamento do seu território por estrangeiros laboriosos e morigerados, oferecendo-lhes ao mesmo tempo perfeitas condições de bem estar economico, social e politico.

“ Saude e fraternidade.— Francisco Glycerio.”

ACADEMIA DE BELLAS ARTES

Em reunião havida no Rio, cerca de cincuenta artistas depois de calorosa discussão, resolveram quasi unanimemente dirigir ao governo provisorio um manifesto propondo a suppressão da academia de bellas artes, como inutil e até nociva.

O ministerio da agricultura comunicou ao governador deste Estado ter se providenciado para que ao Dr. José Augusto Guimarães, medico dos nucleos colonias adjacentes a ex-colonia Itajahy, seja abona la a diaria de 4\$, quando tiver de visitar nucleos.

IMMIGRAÇÃO

Brevemente será publicada a reforma do serviço de imigração, elaborada pelo sr. ministro da agricultura.

Foi publicada em Montevideo uma carta do marechal Deodoro agradecendo á imprensa a offerta da filha especial Brasil-Uruguay.

PERNAMBUCO

Realisou-se no dia 19, no Recife a reunião republicana convocada pelo dr. Martins Junior.

Compareceram cerca de 400 pessoas.

Expostos pelo dr. Martins Junior os fins da reunião todos os republicanos presentes deram unânime apoio à sua direcção política e o autorizaram a entender-se com os representantes dos antigos partidos no sentido de unirem-se e confraternizarem, para organizar-se a política republicana.

Ficou resolvido que a representação e a direcção dos negócios politicos coubesse exclusivamente aos republicanos genuinos, tendo como director o dr. Martins Junior.

Os varios grupos partidários aceitaram a fusão.

A reunião terminou com geral satisfação e cordialidade dos que nella tomaram parte, e entre os quais se achavam os vice-governadores drs. Ambrosio Machado e Gomes de Mattos.

GOYANA BRASILEIRA

Em aviso de 18, o sr. ministro da agricultura declarou ao sr. ministro do interior que para o estabelecimento de colonias nacionaes nas fronteiras da Goyana já fez seguir para ali engenheiros, medicos e auxiliares; e agora cuida em fazer partir a força militar que alli deve manter a ordem de que carecerem as colonias para onde serão encaminhados os imigrantes cearenses a que o governo do Pará não possa de prompto oferecer o socorro que provem do trabalho remunerado.

Noticias telegraphicas de Moçambique, dizem que os ingleses apressaram-se de um bandeira portuguesa no Chire queimando-a; mataram dois cipatos que defendiam a bandeira.

CAIXA ECONOMICA

Movimento de 2 de Julho:

Entrada.	4.089.800
Retirada.	147.800
	3.942.000

Saldo dos depositos na presente data 752.188.921

EDITAIS

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n.º 69 de 18 de Janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão José Christovão de Oliveira, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

Diz José Christovão de Oliveira, natural de Santa Catharina, que, possuidor longa pratica de pharmacia e capacidade necessaria para reger um estabelecimento pharmaceutico, como faz certo com os documentos juntos, e acontecendo que acaba de falecer seu pao, Christovão Joaquim de Oliveira, proprietario da unica pharmacia existente na cidade de S. José d'Estado de Santa Catharina, por isso requerer vos licença para continuar com o mesmo estabelecimento sob sua responsabilidade e nome individual, atenta a necessidade que ha na localidade de sua existencia, como atesta a respectiva Intendencia Municipal; nestes termos, pode deferimento. — E. R. M. — S. José, 21 de Maio de 1890. — José Christovão de Oliveira, sobre uma estampilha de 8000.

E declaro que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico fornecendo lhe comunicar com a Inspectoria de Hygiene do estado de Santa Catharina, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá no prazo a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de Junho de 1890. — Dr. Pedro Arroxo de CARVALHO, secretario.

Alfandega do Desterro concursos

De ordem do cidadão Inspector se faz publico que, até o dia 7 de Julho corrente, recebem-se os requerimentos dos candidatos ao lugar de guarda d'esta repartição, para cujo provimento se vos procederá a concursar no dia 8.

Os candidatos deverão instruir suas petições com certidão de idade, attestado de sanitade em que provem ter a robustez necessaria para o serviço, attestado de bom procedimento, firmado por pessoas fiduciadas e quasequer documentos que sirvam para determinar a preferencia em igualdade de circunstancias.

Não serão admittidos ao concurso individuos menores de 18 e maiores de 40 annos de idade.

As habilitações exigidas para concurso são as seguintes: em portuguez — leitura, escrita e grammatica e em arithmetica — operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e sistema metrico.

Alfandega do Desterro, 1.º de Julho de 1890. — O 1.º escripturário, Alexandre Magno Aducci.

Administração dos Correios

De ordem do cidadão Administrador dos Correios se faz publico que, de amanhã em diante, se dará execução ao serviço das Caixas urbanas que se achão collocadas nas praças e ruas abaixo mencionadas: Praças de Novembro e 13 de Maio, rua José V. Iga, Fernando Machado, Esteves Junior e Almirante Alvim. Haverá diariamente duas collis-

cas nas referidas Caixas: uma ás 7 horas da manha e outra ao meio-dia.

Outrosim achão se á venda, sellos postais nas casas commerciaes dos seguintes cidadãos:

Joaquim Martins Jacques
João Vicente Alberto
João de Fonseca Povos
Juvençio Ignacio Pereira
Joaquim Pedro Carreira e
Francisco Avila dos Santos.

Administracão dos Correios do Estado de Santa Catharina, 30 de Junho de 1890. — O oficial, Alvaro Costa.

Tesouro do Estado

Em virtude de ordem do Exm. Dr. Governador deste Estado, em officio de hontem, manda o cidadão inspectar interino fazer publico que n'esta repartição recebem-se propostas até o dia 5 de Julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para o fornecimento dos seguintes objectos necessarios ao alojamento das praças da força de polícia, no respectivo quartel, a saber: 20 barras de madeira com cabocceiras 40 pés de ferro ou de madeira e 3 cubos de madeira.

Tesouro do Estado Federal de Santa Catharina, 28 de Junho de 1890. — O 2.º escriventario, Marciano Bonifacio Soares.

ANEXOS

A' praça

Francisco Regis & Salданha, fazem publico que, n'esta data, traspassam a sua casa de fazendas, sita á rua José Veiga n.º 20, d'esta cidade, ao Sr. João Francisco Regis Junior, a cargo de quem fica todo o respectivo activo e passivo e os annunciantes livres de quaesquer onus e direitos.

Desterro, 1 de Julho de 1890. — Francisco Regis & Saldanha.

A' praça

João Francisco Regis Junior, declara que, nesta data tomou a seu cargo o activo e passivo da casa de fazendas que girava nesta praça, a rua José Veiga, n.º 20, sob a firma de Francisco Regis & Saldanha, que fica desembarracada de quaisquer direitos e responsabilidades.

Desterro, 1 de Julho de 1890. — João Francisco Regis Junior.

CAL

*Antonio Pantaleão do
Lago Junior*

tem em seu deposito, no lugar denominado Coqueiros, grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se neste capital a rua José Veiga (antiga do Príncipe), caza n.º 84.

TERRAS

Vende-se 40 braças de terras próprias para cultura, principalmente café, no lugar denominado Taperá, na barra do Sul e na ilha.

Quem pretender dirija-se ao Sr. Pereira d'Oliveira.

MACHINAS

de

CASTURA

concorre-se

rua José Veiga
n.º 724

GEOLOGIA

da
PROVÍNCIA
da

SANTA CATARINA

por

Carlos Van-Lede

Vende-se nesta tipografia ao preço de 500 réis cada folheto.

Vende-se

ou aluga-se

Um sitio no lugar denominado Barreiros —, com 51 1/2 braças de frente com 1500 de fundos, com engenhos de fazer açúcar e farinha e um grande pasto para criar. Tudo por modico preço. Trata-se com J. Cintho Coelho Pires.

Malas do Correio

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú, Itapoceroy e Barra Velha partem da capital nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

Peitoral Catharinense!

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO

COM
TOLU' E GUACO

Composição de Rauliveira

Approvedo pela Inspectoria de Higiene Pública e premiado com a medalha de primeira classe na Exposição Provincial de 1883.

Usado com feliz resultado no Hospital de caridade do Desterro. Reconhecido eficaz no tratamento das tosse, bronchites, rauquidão, asthma, coqueluche, resfriados, perda da voz, refluxo, e em todas as demais molestias das vias respiratórias, conforme atestam os seguintes cavalheiros:

Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, médico

Dr. Frederico Rolla, médico

Dr. Duarte Paranhos Schutel, médico

Dr. Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira, juiz de direito

Dr. Felisberto Montenegro, juiz municipal do Desterro

Padre Manoel Joaquim Alves Soares, vigário do Desterro

Padre Miguel Matos, vigário de S. Miguel

Padre Francisco Pedro da Cunha, vigário de S. José

José Lino Almeida Cabral, negociante

Antônio Freysschen, industrial

Antônio Alves Ferreira, photógrafo

Major Joaquim Antônio de Oliveira

Manoel Comendador de Oliveira, negociante

Hóthox Teixeira Couto, artista

Pedro David Talimberg, negociante

João Müller, negociante

Leônidas José de Jesus

Capitão Mariano Mato

João Francisco Regis Junior, negociante

Hélio Ferguson, negociante

Francisco Xavier Pachado, guarda livros

Lydio Martins Barbosa, guarda-livros

Antônio Bento da Silva Xavier, negociante

Amphílio Nunes Pires, professor

Dulce Batista de Oliveira

Bernardino José dos Santos, machinista

Hodílho Cândido Natividade, machinista

Domingos José Gonçalves, despachante.

E mais 500 atestados que serão publicados.

Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma reputação como nenhum outro congener, devido não só aos seus salutares efeitos, como também ao delicadíssimo sabor, e preço ao alcance de todos!

Frasco 1000 Réis

Encontra-se em todas as farmácias e drogarias da América do Sul.

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Únicos fabricantes e proprietários

SANTA CATARINA — DESTERRO

LICÓES DE BESSEJO

— —

PINTURA

Manoel das Oliveiras

offerece os seus serviços ao público desta cidade. Lecciona desenho, pintura prescritiva e estudo do natural.

Preços convencionados

OSSOS

Ferro velho
Metal velho

compra-se no armazem de

J. Bonfante Demaria

RUA JOÃO PINTO

(esquina da da Conceição)

CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CA-
THARINENSE

Recebeu este estabelecimento:

Peras

Cocos da Bahia

Queijos de Minas

Sardinhas portuguezas

EM BARRIS

e muitos outros gêneros que só se encontram n'esta casa.

Espera-se um sortimento de gêneros especiais neste ramo de negocio.

Diariamente
EMPADAS, PASTELARIA

DOCES SECOS

30 RUA JOSÉ VIEIRA 30

(antiga do Príncipe)

F. C. Sávoda

Para acabar

Fundo 1000 Réis

Vende-se coragem a n.º 204

Rua José Vieira

Sabão Russo

Marcilhosa coragem preparada por

JAIENE PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE
HIGIENE PÚBLICA

Inumeros certificados de médicos distintos e de pessoas de todo o criterio atestam e precomendam Sabão Russo, para curar:

Jucimaduras	Dores rheumáticas
Neurálgicas	Dores de cabeça
Contusões	Kopinha
Darthos	Ferimentos
Empingens	Sardas
Pannos	Chagas
Japas	Rugas

Dores de dente Erupções cutâneas

Mordeduras de insetos venenosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias e farmácias, casas de perfumarias armarinhos.

DEPOSITO EM STA. CATARINA
Pharmacia e drogaria de

RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rua do Príncipe 15

Para S. José, Santa Thereza, Angelina, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Coritibanos e Campos, partem do mesmo dia 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22. Jaguariaçu partem nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e 30, e chegam a 1, 6, 11, 16, 21.

Para S. José, Palhoça, Garopaba, E.